



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 65ª Zona Eleitoral e o Município de Macaúbas-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 65ª Zona Eleitoral, CNPJ n.º 05.967.350/0001-45, com sede com sede na Praça Maestro Zé Preto, S/N, Alto do Alexandrino, Macaúbas/BA, CEP 46.500-000, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Senhor Johnaton Martins de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º 121.775.737-69, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, CNPJ n.º 13.782.461/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Aloísio Miguel Rebonato, inscrito no CPF sob o n.º 784.492.517-53, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em observância às normas de regência, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, mediante as Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 65ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital por
REBONATO:7844 ALOISIO MIGUEL
9251753 REBONATO:78449251753
Dados: 2025.06.18 12:52:10
-03'00'

yl

1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal disponibilizado para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelo(a) servidor(a) e prestador(a) de serviços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará 1 (um) servidor(a) ou 1 (um) prestador(a) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do servidor(a) e/ou prestador (a) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizado deverá se apresentar no dia 1º de julho às 8 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiver à disposição do **JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL**, o servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** será remunerado(a) pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – O servidor (a) e/ou prestador (a) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada no horário oficial de expediente do Cartório da 65ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo prestador de serviço ou servidor municipal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – O atendente e servidor (a) disponibilizado nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo – É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;
- e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto na Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 01/07/2025 a 31/12/2025, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

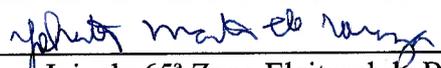
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

- Macaúbas 18 de junho de 2025.



Juiz da 65ª Zona Eleitoral da Bahia

ALOISIO MIGUEL

REBONATO:78449251

753

Assinado de forma digital por

ALOISIO MIGUEL

REBONATO:78449251753

Dados: 2025.06.18 12:50:55 -03'00'

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Mário de Jesus Santos

RG: 09.664.314-56 – SSP/BA

CPF: 027.999.115-01



Kaique Lunã Araújo Azevedo

RG: 22.732.846-91 – SSP/BA

CPF: 090.138.245-01